



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.843, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

”LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.09.02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
		2.174 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	Projeto de Lei por indicação de emenda parlamentar destinado ao município de Areado/MG, que será utilizado para sinalização das ruas da cidade com placas turísticas, nomes de ruas e placas auxiliares. A indicação nº 115670 de responsabilidade do Bloco Democracia e Luta, é de carácter especial e o recurso de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) já se encontra depositado na agência do Banco do Brasil de Areado/MG, Agência 1468-0, Conta corrente 21370-5, documento 285.432.253.	50.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de setembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral